



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo. nº 127/2021 – Pregão Presencial 022/2021

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 202/2021

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA: **EMERSON DE MEDEIROS LIMA-ME**, CNPJ: **39.414.121/0001-15**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel - PB, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, Nº S/N, Área Rural, Cidade: Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica: **EMERSON DE MEDEIROS LIMA-ME**, CNPJ: 39.414.121/0001-15, Rua Antonia Diniz Maia, Nº S/N, Bairro: Maio, Cidade: Princesa Isabel-PB, neste ato representado pelo Sr. Erimar Paulino de Lima, CPF: 265.112.878-31, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 022/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Prestar o fornecimento de pneus e prestação serviços diversos para os veículos do Município de Princesa Isabel-PB, conforme descritos no termo de referência.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 022/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 99.510,00** (Noventa e nove mil, quinhentos e dez reais), referente aos itens: 23 e 26 (Lote I). 1 a 37 (Lote II), conforme quadros abaixo:

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo. nº 127/2021 – Pregão Presencial 022/2021

LOTE I – PNEUS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
23	PNEU 19.5 ARO 24	Und	4	4.150,00	16.600,00
26	PNEU 17.5X25	Und	4	5.252,00	21.008,00
					37.608,00
LOTE II – SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Alinhamento leve	Serv	60	66,00	3960,00
2	Balanceamento leve	Serv	60	66,00	3960,00
3	Cambagem leve	Serv	20	77,00	1540,00
4	Caster leve	Serv	20	77,00	1540,00
5	Desempeno de eixo leve	Serv	4	719,00	2876,00
6	Alinhamento médio	Serv	30	99,00	2970,00
7	Balanceamento médio	Serv	30	99,00	2970,00
8	Cambagem média	Serv	10	114,00	1140,00
9	Caster médio	Serv	10	114,00	1140,00
10	Alinhamento caminhão diante	Serv	30	139,00	4170,00
11	Balanceamento caminhão/ônibus	Serv	30	139,00	4170,00
12	Alinhamento caminhão traseiro	Serv	10	139,00	1390,00
13	Montagem pneu de caminhão	Serv	50	39,00	1950,00
14	Substituição pastilha de freio	Serv	10	64,00	640,00
15	Substituição disco de freio	Serv	10	74,00	740,00
16	Substituição terminal direção	Serv	16	64,00	1024,00
17	Substituição articulação	Serv	10	89,00	890,00
18	Substituição bucha de direção	Serv	20	79,00	1580,00
19	Substituição pivo	Serv	20	84,00	1680,00
20	Substituição coxim	Serv	20	66,00	1320,00
21	Substituição bucha da bandeja	Serv	20	66,00	1320,00
22	Substituição bucha do agregado	Serv	20	66,00	1320,00
23	Substituição calço do motor	Serv	20	134,00	2680,00
24	Substituição calço caixa de marcha	Serv	20	119,00	2380,00
25	Substituição sup. barra estabilizadora	Serv	10	54,00	540,00
26	Substituição braço oscilante	Serv	10	69,00	690,00
27	Substituição rolamento dianteiro	Serv	8	69,00	552,00
28	Substituição rolamento traseiro	Serv	8	109,00	872,00
29	Substituição amortecedor dianteiro	Serv	12	119,00	1428,00
30	Substituição amortecedor traseiro	Serv	12	124,00	1488,00
31	Substituição kit guarda pó dianteiro	Serv	8	99,00	792,00
32	Substituição kit guarda pó traseiro	Serv	8	99,00	792,00
33	Substituição cabo de freio mão	Serv	4	79,00	316,00
34	Troca de lona de freio pesada	Serv	6	129,00	774,00
35	Troca de embuxamento	Serv	6	149,00	894,00
36	Troca de amortecedor linha pesada	Serv	6	354,00	2124,00

Página 2 de 6



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo. nº 127/2021 – Pregão Presencial 022/2021

37	Troca de bucha do tirante	Serv	10	129,00	1290,00
				Total do Lote 2	61.902,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FUNTE DE RECURSO: Recursos (Diversos e ordinários) do município.

FUNTE DE RECURSO: Recursos (Diversos e ordinários) do Fundo Municipal de Saúde.

FUNTE DE RECURSOS 3: Recursos do Convênio do Processo Administrativo Nº 230621550 de 2021 (Secretária de Estado da Saúde).

DOTAÇÃO: 02.00 (Sec. Finanças, Administração e Planejamento 04.123.2026.2088 (Manter as atividades das finanças) 76 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

DOTAÇÃO: 03.00 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.2026.2008 Manter as atividades da secretaria de assistência social 151 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

DOTAÇÃO: 04.00 Sec. Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura 15.451.2026.2017 Manter as atividades de infra-estrutura urbana 194 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

DOTAÇÃO: 06.00 Procuradoria Jurídica 03.091.2026.2019 Manter as atividades da procuradoria jurídica 236 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

Página 3 de 6



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo. nº 127/2021 – Pregão Presencial 022/2021

DOTAÇÃO: 07.00 Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.2010.2096 Manter as ativ. do ensino fundamental - Fundeb 40% 295 (Nº Ficha) 113.000000 (Transferências do Fundeb 40%) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

DOTAÇÃO: 08.00 Fundo Municipal de Saúde 10.301.4002.2134 Manter o fundo municipal de saúde - 15% 471 (Nº Ficha) 211.000000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde) 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.301.4002.2129 Manter as atividades da atenção básica - PAB 433 (Nº Ficha) 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica) 3.3.90.30.01 Material de consumo;

DOTAÇÃO: 14.00 Gabinete do Vice Prefeito 04.122.2026.2110 Manter as atividades do gabinete do vice prefeito 597 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo), conforme QDD/2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora CONTRATADA, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao CONTRATADA todos os meios necessários para o fiel fornecimento CONTRATADA;

c - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Página 4 de 6



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo. nº 127/2021 – Pregão Presencial 022/2021

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto CONTRATADA;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

a – advertência;



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo. nº 127/2021 – Pregão Presencial 022/2021

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora CONTRATADA;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 06 de agosto de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF Nº

Tyago Ferreira da Silva
109.513.194-70

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

PELA CONTRATADA

CPF Nº

[Assinatura]
055.888.004-52

Emerson Paulino de Lima
EMERSON DE MEDEIROS LIMA-ME
Erimar Paulino de Lima
Proprietário

Página 6 de 6